

GPE CE 013/2020

Salvador, 8 de abril de 2020

Ministério de Minas e Energia
Departamento de Planejamento Energético - DPE/SPE

Assunto: Contribuições para a Consulta Pública MME nº 91 – Minuta de portaria para substituição da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016

Prezado Senhor,

Seguem contribuições da Global Participações em Energia S.A.

ITEM	TEXTO/MME	TEXTO/GPE	JUSTIFICATIVA
Art. 1º § 3º, II	II - apenas em caráter informativo, nos termos das Diretrizes estabelecidas nesta Portaria.	II - apenas em caráter informativo, para Leilões realizados com antecedência de cinco anos ou mais, nos termos das Diretrizes estabelecidas nesta Portaria.	A apresentação da capacidade remanescente de escoamento ao gerador é importante para que esse possa melhor avaliar seu risco, porém não deve ser critério de restrição para participação do projeto em leilões cujo horizonte de entrega da energia permita a realização dos investimentos necessários para contornar a restrição. Tal imposição poderia limitar a participação de projetos de geração nos certames, diminuindo a concorrência e refletindo em preços mais altos para o consumidor final, contrariando a modicidade tarifária. Ademais, há de se considerar as alterações de cenário apresentadas no item 4.8 da Nota Técnica n.º 112/2019/DPE/SPE que denotam a redução de atrasos na implantação de instalações de transmissão, o que afasta riscos de descasamento para leilões com horizonte de entrega a partir de cinco anos.
Art. 4º § 2º, IV	IV - exclusivamente para os Leilões A-6, todas as instalações constantes do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (...)	IV - exclusivamente para os Leilões A-6, todas as instalações constantes do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (...)	Considerando que o item já explicita a necessidade do prazo de implantação ser compatível com a data de início de suprimento do leilão, não há razão para restringir sua aplicação para os Leilões A-6.

ITEM	TEXTO/MME	TEXTO/GPE	JUSTIFICATIVA
Inclusão Art 4º § 2º, VI	Não há	VI - reforços de baixa complexidade em instalações existentes impactadas diretamente pela injeção de potência das Usinas cadastradas, a critério do ONS.	Há situações em que pequenos investimentos em reforços da rede atual – sem necessidade de novo processo licitatório – permitiriam o escoamento da energia de novo projeto. Como alguns desses reforços só se justificam com a presença da Usina, sua autorização pela ANEEL ou inclusão no POTEE não ocorrerão antes da Usina sagrar-se vencedora do leilão.
Inclusão Art 4º § 4º	Não há	§ 4º Será considerada toda a Rede Básica, DIT e ICG existentes, inclusive o uso de linhas e instalações de distribuição que operam normalmente abertas.	Há casos de simulações que, por considerar determinadas linhas de transmissão e/ou subtransmissão normalmente abertas, limitam a capacidade de escoamento da Usina cadastrada.
Art. 15	Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.	Art. 15. Esta Portaria entra em vigor no momento de sua publicação. a partir de 1º de janeiro de 2021.	Considerando a suspensão das datas dos leilões de 2020, é possível que estes possam considerar o normativo já aprimorado.

Atenciosamente,

José Cordeiro de Almeida Neto
Diretor